



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/04/2024. Publicação: 08/04/2024. Nº 063/2024.

ISSN 2764-8060

- c) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão;
- d) Publique-se a Portaria no diário eletrônico do MPMA;
- e) Encaminhe-se Ofício à Vigilância Sanitária requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o seguinte: i) a comprovação da execução dos TAC's ajustados, e ii) a comprovação do exercício do poder de polícia, em especial, no que se refere à autuação e execução dos respectivos termos de fiscalização, comprovando a captura e abrigo dos animais e outras providências necessárias a encerrar a criação de animais de maneira irregular.

Cumpra-se.

Arame/MA, datado e assinado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 04/04/2024 às 16:36 h (*)

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BEQUIMÃO

PORTARIA-PJBEQ - 112024

Código de validação: 45F5BCCA2D

PORTARIA-PJBEQ – 112024

Assunto - “Suspensão do atendimento presencial durante período de obras no prédio da Promotoria de Justiça de Bequimão/MA de 04/04/2024 a 12/04/2024”.

CONSIDERANDO a realização de obras no prédio da Promotoria de Justiça de Bequimão/MA, especialmente na estrutura do telhado, calçamento do quintal, valeta e grelha frontal, dentre outros serviços de manutenção;

CONSIDERANDO a impossibilidade de atendimento ao público externo durante a realização das obras em questão;

CONSIDERANDO contato deste membro signatário com um dos responsáveis pela execução da obra (Empresa Torquato), onde o mesmo informou aproximadamente 10 (dez) dias para execução dos serviços;

RESOLVE

Art. 1º - Suspender o atendimento presencial no prédio da Promotoria de Justiça de Bequimão/MA durante o período de 04/04/2024 a 12/04/2024, podendo ser prorrogado em caso de eventual necessidade;

Parágrafo primeiro - Fixar atendimento remoto através do email pjbequimao@mpma.mp.br e aplicativo de mensagens (whatsapp) por meio do número (98) 338512-0000, no horário das 08:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta feira, bem como através da Ouvidoria do Ministério Público e outros meios de contato virtual.

Parágrafo segundo - Os servidores que exercem suas atividades de forma presencial permanecerão com os registros de seus pontos eletrônicos suspensos, autorizado o gerenciamento durante o período correspondente, devendo realizar suas atividades de forma remota na área administrativa e judicial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhar uma via para publicação no diário eletrônico e fixar no átrio da Promotoria de Justiça de Bequimão/MA.

Encaminhar uma via da presente Portaria ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, Exma Subprocuradora Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Diretoria Geral da PGJ/MA.

Bequimão/MA, 04 de abril de 2024.

assinado eletronicamente em 04/04/2024 às 10:56 h (*)

RAQUEL MADEIRA REIS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

POÇÃO DE PEDRAS

REC-PJPPS - 22024

Código de validação: B639B82874

RECOMENDAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 000060-037/2023 (SIMP)

RECOMENDAÇÃO. PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO.

Acompanhamento e fiscalização de ações visando à implementação do plano municipal de saneamento básico do município de Poção de Pedras pelos titulares de serviços públicos, nos termos do art. 19 da Lei 14.026/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/04/2024. Publicação: 08/04/2024. Nº 063/2024.

ISSN 2764-8060

Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie, resolve expor e recomendar o que se segue:

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores e usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República e da Súmula No 601 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei no. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o maior objetivo do Novo Marco Legal do Saneamento Básico é a universalização da prestação dos serviços de saneamento básico, com o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 03 (três) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público no impulsionamento das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei 14.026/2020, segundo o qual: “Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico - PMSB até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa”, sendo considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentam a concessão ou a privatização, desde que contenham os requisitos legais necessários” (art. 19, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto no 7.217/2010 (“regulamenta a Lei no. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”;

CONSIDERANDO que a existência de Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB é uma exigência legal para acesso a recursos públicos federais na área de saneamento básico, conforme consta expressamente no § 2º do artigo 26 do Decreto Federal no 7.217, de 21 de junho 2010;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB ou Plano Regional de Saneamento Básico - PRSB são instrumentos fundamentais para o alcance das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, previstas no Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento administrativo nº 000060-037/2023, em trâmite perante a Promotoria de Justiça de Poção de Pedras, instaurado para acompanhar a implementação da publicação dos planos de saneamento básico no município de Poção de Pedras/MA, nos termos do art. 19 da Lei 14.026/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Poção de Pedras não possui plano específico sobre saneamento básico e até a presente data não há informações sobre as providências adotadas para a sua devida implementação;

CONSIDERANDO, por fim, o dever institucional do Ministério Público em promover a defesa do meio ambiente, competindo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela, nos termos do art. 4º, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Complementar Nº 12/94 e do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

RESOLVE, objetivando garantir o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e às futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal):

I – RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Francisco de Assis Lima Pinheiro, Prefeito do município de Poção de Pedras que elabore e apresente o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, nos termos desta Lei, que deverá ser aprovado por atos dos titulares e de acordo com o previsto na legislação; assegure a ampla divulgação das propostas do plano de saneamento básico e dos estudos que as fundamentam, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas, como previsto no Novo Marco Legal do Saneamento Básico; realize a revisão e atualização do plano de saneamento básico, periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Requisita-se que seja encaminhado no prazo de 20 (vinte) dias úteis a esta Promotoria de Justiça, DOCUMENTO COMPROBATÓRIO dos atos administrativos praticados para o cumprimento desta Recomendação.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) Ao Prefeito Municipal de Poção de Pedras/MA, para conhecimento e cumprimento;
- b) À Câmara Municipal de Vereadores de Poção de Pedras/MA, para conhecimento e providências necessárias competentes à casa legislativa;
- c) À Assessoria de Imprensa do MPMA, para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, data e assinatura eletrônicas.

assinado eletronicamente em 01/04/2024 às 10:53 h (*)

GABRIEL SODRÉ GONÇALVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA